



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 169 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

“CONSEDE SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art.1º Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) através das seguintes dotações orçamentarias:

Transferência a INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Transferência a EMATER R\$ 28.000,00

Transferência a ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS R\$ 10.000,00

Transferência ao CIS-CAPARAO R\$ 15.000,00

Subvenções sociais

Subvenção ao conselho municipal de saúde R\$ 5.000,00

Subvenção a associação dos produtores rurais R\$ 5.000,00

Subvenção ao conselho municipal direitos da criança e do adolescente R\$ 30.000,00

Subvenção ao conselho municipal de assistência social R\$ 5.000,00

Contribuição correntes

Contribuição ao “COSEMS” R\$ 4.000,00

Contribuição ao “CONASSEMS” R\$ 6.000,00

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

Art. 2° Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa lei somente serão autorizados pelo executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade ou instituição beneficiada por essa lei.

Parágrafo único: Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada, obrigada a apresentação de balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, entrara lei em vigor na data de 1° de janeiro de 1998.

São João do Manhuaçu 23 de Dezembro de 1997


João Batista Gomes
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n° 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”